



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.**

Autoriza a utilização de bens públicos municipais de uso comunitário e coletivo como endereço oficial de sede de entidades comunitárias e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir a utilização de bens públicos municipais destinados ao uso comunitário, social, cultural ou coletivo como endereço oficial de sede de entidades comunitárias, associações de moradores e demais entidades sem fins lucrativos que desenvolvam atividades de interesse público local.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se bens públicos de uso comunitário e coletivo os espaços destinados à realização de atividades comunitárias, sociais, culturais, educacionais, recreativas ou de interesse coletivo da população.

§ 2º A autorização de que trata esta Lei não confere à entidade qualquer direito real sobre o imóvel, nem implica cessão de posse, permissão de uso exclusiva ou transferência de propriedade.

§ 3º A utilização do endereço oficial não autoriza a ocupação exclusiva do espaço público, permanecendo preservada sua destinação pública e comunitária.

§ 4º Não poderão ser utilizados para os fins desta Lei os imóveis destinados predominantemente ao funcionamento de órgãos administrativos,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

unidades de saúde, estabelecimentos de ensino, serviços essenciais ou quaisquer outros cuja destinação seja incompatível com a finalidade prevista nesta Lei.

Art. 2º A autorização dependerá de requerimento da entidade interessada, instruído com a ata de eleição e posse da atual diretoria; declaração de que a entidade não dispõe de sede própria ou de local adequado para estabelecimento de seu endereço institucional e demonstração das atividades desenvolvidas e de sua vinculação com a comunidade local.

Art. 3º A autorização será formalizada mediante decreto expedido pelo Poder Executivo, no qual constarão:

- I – a identificação do espaço público autorizado;
- II – as condições de utilização;
- III – as responsabilidades da entidade;
- IV – o prazo de vigência, quando aplicável;
- V – as hipóteses de suspensão ou revogação da autorização.

Art. 4º A autorização terá caráter precário, gratuito e revogável a qualquer tempo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, sem gerar direito à indenização.

Art. 5º Constituem obrigações da entidade autorizada:

- I – utilizar o endereço exclusivamente para fins institucionais;
- II – manter atualizados seus registros cadastrais e estatutários;
- III – comunicar ao Município qualquer alteração de diretoria, estatuto ou situação cadastral;
- IV – zelar pela adequada utilização do espaço público;
- V – não transferir ou ceder a terceiros a autorização concedida;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

VI – observar as normas municipais relativas à utilização do bem público.

Art. 6º A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo quando:

I – houver desvio de finalidade;

II – ocorrer utilização incompatível com o interesse público ou com a destinação do espaço;

III – a entidade deixar de atender aos requisitos desta Lei;

IV – houver necessidade de utilização do espaço pelo Município;

V – ocorrer descumprimento das condições estabelecidas no ato autorizativo.

Parágrafo Único – A revogação da autorização disposta neste artigo deverá ser precedida de notificação prévia e abertura de processo administrativo especial - PAE a fim de garantir o contraditório e ampla defesa.

Art. 7º A utilização do endereço oficial não gera vínculo trabalhista, previdenciário, tributário ou patrimonial entre o Município e a entidade autorizada.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## ***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo tem a finalidade de autorizar a utilização de bens públicos municipais destinados ao uso comunitário e coletivo como endereço oficial de sede de entidades comunitárias, associações de moradores e demais organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que desenvolvam atividades de interesse público no Município de Osório.

A proposta decorre da necessidade de oferecer maior segurança jurídica às entidades comunitárias que atuam de forma voluntária em prol das comunidades locais e que, muitas vezes, enfrentam dificuldades para manter uma sede física própria ou mesmo para indicar um endereço oficial necessário à sua regular constituição e funcionamento.

É comum que associações de moradores, grupos comunitários, entidades culturais, recreativas e sociais desenvolvam relevantes atividades de interesse coletivo sem possuir patrimônio próprio ou condições financeiras para locação de imóvel destinado exclusivamente à sua sede administrativa. Tal realidade, em diversas situações, acaba dificultando a obtenção de inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, a abertura de contas bancárias, a participação em editais públicos, a celebração de parcerias e convênios, bem como a própria formalização de suas atividades perante os órgãos competentes.

O projeto busca justamente suprir essa necessidade, possibilitando que espaços públicos vocacionados ao uso comunitário e coletivo possam servir como endereço oficial dessas entidades, sem que isso implique transferência de posse, cessão de uso exclusiva, permissão de uso permanente ou qualquer forma de alienação do patrimônio público.

Importa destacar que a autorização prevista possui natureza meramente administrativa, precária e revogável, permanecendo íntegra a titularidade e a gestão do bem pelo Município. A utilização do endereço não confere à entidade qualquer direito real sobre o imóvel, tampouco exclusividade de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

utilização do espaço, que continuará destinado ao atendimento da coletividade e às finalidades públicas para as quais foi instituído.

A iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais que orientam a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal. Da mesma forma, observa o dever constitucional de incentivo à participação da sociedade civil na promoção de atividades de interesse público, fortalecendo os mecanismos de organização comunitária e de cidadania.

A proposta também estabelece critérios objetivos para a concessão da autorização, exigindo que as entidades possuam finalidade comunitária, estejam regularmente constituídas e mantenham efetiva atuação em benefício da população local. Além disso, prevê mecanismos de controle e fiscalização por parte do Poder Executivo, assegurando que a utilização do endereço permaneça compatível com a destinação pública do espaço e com o interesse coletivo.

Ressalta-se que a autorização ficará restrita aos bens públicos destinados ao uso comunitário, social, cultural ou coletivo, excluindo-se imóveis destinados predominantemente ao funcionamento de órgãos administrativos, unidades de saúde, estabelecimentos de ensino e demais serviços públicos essenciais, evitando qualquer prejuízo à prestação dos serviços públicos municipais.

A medida representa importante instrumento de fortalecimento do associativismo comunitário, da participação popular e do desenvolvimento local, permitindo que entidades representativas das comunidades possam ampliar sua atuação institucional e acessar políticas públicas, programas de incentivo e fontes de financiamento destinadas ao terceiro setor.

Por fim, a presente iniciativa contribui para a valorização dos espaços públicos comunitários já existentes no Município, promovendo sua efetiva utilização em benefício da coletividade e reforçando o papel das organizações da sociedade civil como parceiras da Administração Pública na promoção do bem-estar social e do desenvolvimento comunitário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Diante do relevante interesse público envolvido, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 29 de junho de 2026.

***Romildo Bolzan Júnior,***  
*Prefeito Municipal.*